

**REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, ESTABELECE OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E AS MEDIDAS PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO RETORNO DAS ATIVIDADES DE ENSINO NA REDE PÚBLICA E PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que perdura o estado de pandemia declarado pela OMS – Organização Mundial da Saúde, o posicionamento do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 05/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 38 CEVS/SES-RS que recomenda para prevenção e controle de infecções pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas nas instituições de ensino, escolas agrícolas e nas instituições de ensino com estudantes residentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a previsão constitucional instituída no artigo 30, incisos I e II que dá conta do caráter suplementar dos atos normativos editados pelo Município em relação aos editados pela União e Estados o que demanda a atualização e a compatibilidade com os decretos editados pela Administração;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada no âmbito do Município do Rio Grande o retorno presencial das aulas nas redes pública e privada de ensino de acordo com o calendário escolar.

**Parágrafo único.** Deve ser garantida a oferta da modalidade remota exclusivamente para os educandos que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, assim como para aqueles com indicação médica, sem prejuízo do seu aprendizado.

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Todas as Instituições de Ensino devem observar as orientações estabelecidas pela Secretaria de Município de Saúde para:

- disponibilização de álcool 70% nas dependências das escolas, em locais estratégicos e de fácil acesso;
- higienização frequente de mãos, provendo de sabonete líquido e toalhas de papel;
- limpeza frequente de superfícies de uso comum com álcool 70% ou lavagem com água e detergente;
- evitar compartilhamento de bens de uso pessoal;
- a utilização de bens de uso compartilhado, tais como computadores, televisões e outros aparatos, deve ser precedida da higienização antes e depois do uso pelo usuário, seja ele aluno, docente ou funcionário;
- o uso de bebedouros deve ser permitido de forma excepcional, para abastecimento de garrafas e copos, sem permissão de contato direto com o dispenser;
- manter ventilação cruzada para renovação de ar, com janelas e portas abertas, em todos os ambientes;
- priorizar atividades em locais abertos;
- orientar a comunidade acadêmica a evitar comportamentos sociais como abraços, beijos, aperto de mão e outras formas de contato físico;
- o uso de máscara é obrigatório por toda a comunidade escolar a partir dos seis anos de idade e recomendado para os maiores de três e menores de seis anos de idade;
- orientar o uso escalonado e restrito de refeitórios entre funcionários, alunos e docentes;
- promover ações de educação continuada em saúde para toda a comunidade escolar, com temáticas voltadas à prevenção do COVID-19; e
- estimular e reforçar a necessidade de manter a caderneta de vacinação atualizada e estimular a vacinação completa, com as doses de reforços, contra o COVID-19, observando-se as faixas etárias elegíveis.

**Art. 3** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 01 de março de 2022.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc/Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação